LEI Nº 4.547, DE 30 DE JUNHO DE 1995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE DE TERRENO URBANO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de terreno urbano de sua propriedade, composto do lote nº 05, da quadra 277, com área de 220,50 metros quadrados, situado nesta cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, à Rua Belo Horizonte, avaliado em R$ 536,20 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos), por outro lote de terreno, de propriedade de Jorge Pedro Moura e sua mulher Zilda Aparecida de Oliveira Moura, localizado nesta cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, composto do lote nº 16, da quadra 421, com 508,00 metros quadrados, avaliado em R$ 536,20 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos), sem torna.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 30 de junho de 1995.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal